



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 1 de 79

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025.
Processo Administrativo nº. 1572025

Torna-se público que o **Município de Caetité/BA**, por meio de seu Representante Legal, sediado na **Av. Profª. Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 090, de 29 de dezembro de 2022** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter ambulatorial, município de Caetité/BA, para tratamento de esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **Art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024**.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, com ou sem fins lucrativos, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área de procedimento de esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) e esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) e que atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.

2.3. Os serviços deverão ser prestados, no município de Caetité/BA, de acordo com o critério de distribuição definido neste edital.

2.4. As pessoas credenciadas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Caetité, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 2 de 79

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV - Classificação;
- V - Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- VI - Convocação;
- VII - Assinatura do instrumento jurídico; e
- VIII - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Empresas estrangeiras que não funcionem ou não possua autorização para funcionar no país;

2.7.3. Empresas que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

2.7.4. A(s) empresa(s) que esteja(m) suspensa(s) de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e decretos regulamentadores;

2.7.5. A(s) empresa(s) que esteja(m) impedida(s) de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e decretos regulamentadores;

2.7.6. Empresa(s) que esteja(m) proibida(s) de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Art. 72, §8º, Inciso V, da Lei Federal nº. 9.605, de 1998;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas que sejam controladoras, coligadas, subsidiárias ou que pertençam ao mesmo grupo empresarial ou que possua sócios em comum entre si.

2.7.9. Empresas que se encontre em recuperação judicial, que não tenha elaborado plano de recuperação judicial devidamente homologado pela autoridade competente, acompanhada por





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 3 de 79

certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.7.10. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.7.11. A(s) empresa(s) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Poderão participar deste credenciamento interessados organizados na forma de consórcios ou de cooperativas, nos termos dos Arts 15 e 16, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. A manifestação de interesse de se credenciar no presente certame **ficará vigente durante a validade do presente edital de credenciamento**, devendo o credenciante entregar seu envelope contendo os documentos exigidos neste instrumento convocatório **a partir da data de publicação até o dia 30/11/2028**, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no **Centro Administrativo de Caetité**, situado na **Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Município de Caetité/BA, CEP.: 46.405-586**.

3.2. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 4 de 79

Comissão.

3.3. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.6. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL: _____	
CNPJ Nº. _____	
TELEFONE Nº.: _____	E-MAIL: _____
CREDENCIAMENTO Nº.: 008/2025	ENVELOPE: _____ (HABILITAÇÃO/PROPOSTA)
PEREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / CREDENCIAMENTO	

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 5 de 79

que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4. DA ENTRADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) empresa(s) interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, anexos ao seu requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO VIII deste Edital, em envelopes fechados e devidamente identificados, nos prazos mencionados no item anterior.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art's. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

5.2. Habilitação Jurídica:

a. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b. **Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada - LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou

d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

f. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 6 de 79

devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, nos termos do [Art. 16, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), além do registro de que trata o **Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**; ou

g. **Consórcios:** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas (pessoa jurídicas), com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, com os devidos direitos e obrigações, nos termos do [Art. 15, incisos I a V e §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

h. Cópia legível da Carteira de Identidade, e **CPF do(s) Representante(s) Legal(is)** da Pessoa Jurídica.

5.3. **Documento relativo à qualificação técnica, Art. 67, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:**

a. Certidão de registro do profissional jurídica, no Conselho Regional de Medicina;

b. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, a comprovação deverá ser realizada das seguintes formas:

I – Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente registrada, no caso do profissional ser funcionário do quadro permanente;

II – Contrato Social, Estatuto Social ou qualquer outro ato constitutivo que comprove a participação do profissional no quadro societário da pessoa jurídica credenciada, no caso de sócio;

III – Contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e validade posterior a data prevista de vigência da prestação de serviços 12 (doze) meses;

c. Apresentação de **Relação do Corpo Clínico e do Corpo Técnico**, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

I – 01 (um) médico cirurgião vascular;

II – 01 (um) enfermeiro;

III – 02 (dois) técnicos de enfermagem.

c1. Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais: número do registro no Conselho Profissional competente, e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

I – Título (certificado de conclusão de curso) devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;

II – Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 7 de 79

Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileira, Sociedade de Especialidades Médicas, etc);

c2. A comprovação de vínculo do **Corpo Clínico e do Corpo Técnico**, deverá ser da seguinte forma:

I – Apresentação de Carterira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente registrada, no caso do profissional ser funcionário do quadro permanente;

II – Contrato Social, Estatuto Social ou qualquer outro ato constitutivo que comprove a participação do profissional no quadro societário da pessoa jurídica credenciada, no caso de sócio;

III – Contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e validade posterior a data prevista de vigência da prestação de serviços 12 (doze) meses;

5.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, [Art. 68, Lei Federal nº. 14.133/21](#):**

a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

b. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver;**

c. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver;**

d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

f. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de**





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 8 de 79

Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.5. **Qualificação Econômico-financeira, Art. 69, de Lei Federal nº. 14.133/21:**

a. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 69, caput, inciso II](#);

b. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos do [Art. 69, caput, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 1001, Lei Federal 6.404/07, Art. 176, Lei Federal 11.638/07, ao Art. 1.078, da Lei Federal nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), c/c Acórdão TCU 199/2014, e regulamentos na data de realização deste procedimento de contratação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública deste instrumento de convocação.

b1. Em se tratando de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas nos termos da **Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas.**

c. No caso de **participação de consórcio**, será exigido um **acréscimo de 10% (dez por cento)**, sobre o valor de exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para consórcios firmados, exclusivamente por Microempresa e Pequenas Empresas, nos termos dos [§§1º e 2º, do Artigo 15, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5.6. Documentação complementar:

a. **Declaração de Inexistência de fatos supervenientes** que impeçam a habilitação ao presente processo de contratação, mediante modelo disponibilizado no **Anexo V**;

b. **Declaração de concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumprirá integralmente os requisitos exigidos no presente credenciamento**, conforme modelo constante no **Anexo VI**;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 9 de 79

c. **Declaração que não emprega menor de idade, não se encontra incursa nas vedações do Art. 14, incisos I a VI, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e que não possui vínculo entre empregados, servidores, dirigentes, socios e administradores com prestadores de serviços, servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos na esfera federal, estadual, distrital ou municipal até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo disponível no Anexo VII.**

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

5.8. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. O órgão credenciante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 10 de 79

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou entregue diretamente no setor).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://diariooficial.caetite.ba.gov.br/>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.5. Fraudar o credenciamento;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 11 de 79

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 12 de 79

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 13 de 79

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial do Município.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no **ANEXO I – TERMO DE**





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 14 de 79

REFERÊNCIA.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência até 30/11/2028, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no Art. 107, da Lei 14.133/21 mediante termo aditivo.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 15 de 79

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://diariooficial.caetite.ba.gov.br>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.5.1.2. ANEXO II – Mapa de Análise de Riscos;

14.5.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;

14.5.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

14.6. ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

14.7. ANEXO VI – Declaração que concorda com as condições do edital;

14.8. ANEXO VII – Declaração que não emprega menor de idade e de inexistência de vedações e vínculos;

14.9. ANEXO VIII – Formulário de Inscrição.

14.10. ANEXO IX – Termo de Indicação do Corpo Técnico

Caetité-BA, 13 de outubro de 2025.

NANCY FERRAZ DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal 284, de 23/09/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 16 de 79

ANEXO I
Termo de Referência
Processo Administrativo nº. 203/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter ambulatorial, município de Caetité/BA, para tratamento de esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Especificações do objeto:

Código (CATSER)	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total (Ano)
19852	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	360	R\$ 108.280,80
19852	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	3.600	R\$ 1.413.432,00
Valor total				R\$: 1.521.712,80

1.3. Descrição dos serviços:

É o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito nas pernas, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional. Pode ser feito em mulheres grávidas sem nenhum prejuízo ao feto, e não utiliza irradiações. Para efeito de registro no sistema de informação hospitalar, o procedimento pode ter a quantidade máxima de 5 procedimentos





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 17 de 79

realizados em uma aih. No caso de o paciente necessitar de realizar mais de 5 procedimentos na mesma internação, o gestor pode autorizar o registro de mais de 5 procedimentos. No caso do sistema de informação ambulatorial pode informar no bpa/i até 5 procedimentos para o mesmo paciente na mesma competência. Estas quantidades de procedimento realizado, independem da quantidade de vasos estudados.

1.4. Forma de diagnóstico:

Consulta clínica do profissional médico na Atenção especializada

1.5. Classificação dos serviços:

Código e Descrição do Serviço: Dispor do serviço objeto deste credenciamento habilitado no CNES da unidade que irá executar o serviço	Código e Descrição da Classificação	Grupo	Ocupações Mínimas (CBO)
116 Serviço de Atenção Cardiovascular / Cardiologia	008 Angiologia	1	2251-15 Médico angiologista ou 2252-03 Médico em Cirurgia vascular

Fonte: Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017 do Ministério da Saúde.

1.6. Os procedimentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7. O valor a ser praticado para consulta para os procedimentos foram obtidos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

1.8. A faixa etaria para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 12 a 130 anos, como arienta a tabela DATASUS/SGTAP.

1.9. O prazo de **vigência é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do Artigo 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderão ser prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde no Município de Caetité/BA, com base nas necessidades complementares da rede pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço comum e continuado. Para fins deste documento, considera-se credenciamento um caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 18 de 79

igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviço.

2.3. Constitui objeto do presente credenciamento a Contratação de Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde - SUS de caráter ambulatorial, neste município de Caetité-BA, para a Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter Ambulatorial, a fim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas neste termo, segundo critérios, termos e condições estabelecidos. A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, fará parte do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o Artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, o Artigo 18, Inciso I e o Artigo 17, Inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

3.2. Quanto ao entendimento contemporâneo se destaca as palavras do renomado professor Rony Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento ao interesse público naquela hipótese específica.”*

3.3. O credenciamento segundo o Art. 6º, XLIII, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, é o procedimento administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

3.4. O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento dever ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 19 de 79

fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]” (TCU-CONS:1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

3.5. Tornando assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.6. Salienta-se a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Caetité/BA;

3.7. Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Caetité/BA, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na área Ambulatorial visando minimizar a demanda reprimida existente do Município;

3.8. A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

3.9. A realização dos procedimentos ambulatoriais no que tange ao tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, no Município de Caetité/BA, promoverá o acesso aos usuários do SUS a estes procedimentos que afeta 30% da população mundial que sofre com o quadro de insuficiência venosa crônica.

3.10. A implantação deste serviço irá impactar na qualidade de vida de toda a população que será beneficiada. Os procedimentos que compõem este termo de referência têm a intenção de promover e qualificar a gestão do cuidado em angiologia e cirurgia vascular, ofertando procedimentos ambulatoriais e clínicos cirúrgicos, cuja oferta ainda é inexistente no município e região. Nessa linha de cuidado, a proposição de oferta com a contratação, visa propor cuidado terapêutico adjuvante ao tratamento cirúrgico, conforme indicações clínicas.

3.11. No contexto da atenção especializada em angiologia/cirurgia vascular, o foco é ofertar a escleroterapia não estética, juntamente com os procedimentos interdependentes para a sua realização, bem como procedimentos de suporte às possíveis intercorrências e encaminhamentos





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 20 de 79

necessários.

3.12. Com a implantação deste serviço, iremos reduzir a desigualdade e o vazio assistencial existente nesta região, em especial, ao acesso limitado dos procedimentos escleroterapia não estética.

3.13. Onera-se muito ao poder público municipal o encaminhamento dos pacientes para outra região de saúde, acrescendo a difícil logística, o risco que se coloca o paciente e acompanhante no trajeto até a unidade de saúde que fará o procedimento.

3.14. Em se tratando de legislação sobre o assunto em questão, verifica-se que a Portaria do Ministério da Saúde de nº 709 de 09 de março de 2017, inclui procedimentos para tratamento esclerosante não estético unilateral e bilateral de varizes dos membros inferiores, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, sendo 100% financiado pelo Sistema Único de Saúde.

3.15. Em ato contínuo, a Portaria nº 709 GM/MS, de 09 de março de 2017, estabelece os recursos orçamentários necessários à implementação dos procedimentos incluídos por esta Portaria e constantes do Anexo I, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.12.20.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

3.16. No âmbito Federal fica definido que a Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS) junto com o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DRAC/SAS/MS devem proceder ao monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos ora incluídos, considerando também a dos procedimentos: 03.03.06.030-1 - Tratamento de varizes dos membros inferiores com úlcera, 04.06.02.056-6 - Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral) e 04.06.02.057-4 - Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral), para avaliar o impacto dessa inclusão e estabelecer parâmetros para a regulação, controle, avaliação e auditoria do tratamento de varizes dos membros inferiores no SUS. Soma-se que a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, os serviços ofertados são essenciais para fortalecer e promover a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

3.17. Os itens aqui elencados foram selecionados pelo Órgão Ordenador de Despesa, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas dos serviços supracitados tais itens necessitam estar disponíveis.

3.18. Nessa senda, no intuito de manter as atividades desta Secretaria faz-se necessário a instrução do presente feito, de modo a garantir a disponibilidades dos referidos serviços.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 21 de 79

3.19. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se amparado no fato de que o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, além da média histórica de necessidade de consultas solicitados na Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Desta forma o Art. 79, inciso I da lei 14.133/2021, atende perfeitamente a necessidade administrativa, conforme se observa na transcrição abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

(Grifo Nosso)

3.20. E de maneira complementar à forma de contratação do credenciado interessado a prestar os serviços objeto deste credenciamento, encontra-se prevista nas hipóteses previstas no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme se observa a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - **Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

(Grifo Nosso)

3.21. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3.22. Por óbvio, nesse caso, é inviável a competição. Afinal, a Administração Pública impõe um preço e os interessados, habilitados a prestar o serviço em igualdade de condições – sem peculiaridades subjetivas que ensejem diferença considerável entre os resultados a serem obtidos –, devem atender aos desígnios do órgão ou entidade contratante.

3.23. Se o Poder Público define o preço, obviamente o faz sabendo ser o mais vantajoso. Se o particular a ele se submete, então é porque não o considera excessivamente oneroso. Todos ganham, visto se tratar de um processo que assegura a vantajosidade, impessoalidade, eficiência e isonomia aos interessados e à Prefeitura Municipal de Caetité/BA.

3.24. Portanto, a justificativa para a contratação dos serviços conforme objeto deste termo de referência (TR), encontra-se respaldado na legislação vigente, assegurando a adequação às





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 22 de 79

normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Caetité/BA.

3.25. A eventual contratação supracitada constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos de saúde, capaz de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população deste município.

3.26. Para isso, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a diversos editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem às necessidades apresentadas neste contexto. A partir dessas consultas, concluiu-se que a solução mais adequada, neste caso, seria a contratação por meio de credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c', e Art. 40, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A solução encaminhada é o credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133/2021, em seus artigos 78 e 79, de serviço contínuo, com entrega periódica, dos procedimentos de finalidade terapêutica, em nível ambulatorial e cirúrgica, que visam atender os encaminhamentos da Rede SUS, no Sistema Municipal de Regulação Ambulatorial, dessa respectiva região de saúde, conforme Protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade, Protocolos de Regulação do Acesso adotados no município.

4.2. A empresa selecionada será responsável por realizar consultas médica na atenção especializada, além da realização das ultrassonografias com doppler venoso e arterial de membros, seguindo uma agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos.

4.4. Os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para os procedimentos de escleroterapia não estética, serão de responsabilidade da Contratada.

4.5. A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu inteiro teor no PNCP e extrato no Diário Oficial do Município.

4.6. A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, com experiência comprovada em gestão de serviços de saúde;

4.7. Os profissionais da assistência deverão estar devidamente capacitados/treinados. Todos devem estar munidos de carimbo com nome completo, função e número de conselho de classe,





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 23 de 79

quando for o caso;

4.8. Qualquer problema relacionado à execução do objeto, a Secretaria de Saúde poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

4.9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

4.9.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pela Comissão Técnica de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

4.9.2. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.

4.9.3. Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

4.9.4. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.9.5. A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo.

4.9.6. A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

4.9.7. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

4.9.8. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

4.9.9. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

4.9.10. Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

4.9.11. O Município de Caetité/BA, por intermédio da SMS, não se obriga a contratar todos os





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 24 de 79

serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regularizada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

5.2. Os materiais a serem utilizados na execução do contrato deverão cumprir os requisitos de qualidade, consoante padrões estabelecidos pelo setor responsável e pelas normas sanitárias;

5.3. Será prevista em Edital a obrigatoriedade da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra; como autoriza o art. 25, § 2º da Lei 14.133/21.

5.4. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, conform consta em item próprio deste Termo de Referência.

5.5. Será vedada a participação de empresas quando:

5.5.1. Tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou que estejam cumprindo suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

5.5.2. Em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

5.5.3. Coligadas, controladas subsidiárias ou que pertençam a um mesmo grupo empresarial ou que possua sócios em comum;

5.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.5.5. Enquadradas nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.6. Detenha objeto social diverso do deste Termo de Referência.

5.6. A proponente deverá apresentar profissionais regularmente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, comprovando encontrar se apta a realização do objeto;

5.7. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.8. Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 25 de 79

diretamente envolvidos no processo de atendimento;

5.9. A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde;

5.10. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

5.11. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

5.12. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência;

5.13. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;

5.14. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;

5.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

5.16. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

5.17. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

5.18. A contratada deverá fornecer todas os materiais e insumos, medicamentos, instrumentais cirúrgico, uniforme cirúrgico e demais instrumentos e recursos necessários e compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos da área, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes;

5.19. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado;

5.20. Executar seguimento ambulatorial específico para os procedimentos ambulatoriais tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, incluindo avaliação médica,





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 26 de 79

curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

5.21. Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

5.21.1. Poderão participar empresas que possuem experiência anterior à prestação do serviço, com apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis ou semelhantes ao serviço a ser executado;

5.21.2. O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (Certidão) perante o seguinte Conselho Regional, considerado pela Administração mais relevante à execução do Contrato:

5.21.2.1. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.21.2.2. Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;

5.22. Caso haja qualquer alteração a CONTRATADA será notificada expressamente em até 15 (quinze) dias após a efetiva mudança;

5.23. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes à sua atividade, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;

5.24. A recusa injustificada na prestação de serviços solicitados pelo departamento responsável será causa para rescisão contratual e consequente descredenciamento da empresa, entendendo como injustificada toda recusa que viole as regras deste edital;

5.25. Os procedimentos credenciados para prestação/execução no Município de Caetité deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado, em qualquer horário e dia, conforme demanda da unidade de saúde em comento, independente de tratar-se de período noturno, finais de semana ou feriados;

5.26. Não são de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizado;

5.27. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.27.1. Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos da própria rede pública de saúde do Município de Caetité-BA, a escolha da Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE EXCEUÇÃO DO OBJETO:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 27 de 79

6.1. A prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, compreende a execução de para realização de procedimentos ambulatoriais tratamento esclerosante não estético na especialidade de angiologia, 0 a 130 anos, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caetité/BA a serem realizadas no Município de Caetité/BA.

6.2. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação do Município de Caetité/BA. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão normatizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados.

6.3. A empresa terá que capacitar a equipe da atenção primária à saúde para iniciação dos processos de triagem dos pacientes cadastrados.

6.4. Após a realização da avaliação (consulta médica especializada), caso seja detectada a real necessidade de execução do procedimento esclerosante não estético, o profissional médico deverá realizar a devida solicitação através de laudo médico, junto a Central de Regulação do Município para que seja autorizada para a execução do procedimento pelo ente credenciado.

6.5. Não constada a necessidade do procedimento esclerosante não estético, o profissional médico deverá realizar a devolutiva através da Central de Regulação do município esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo ente credenciado.

6.6. Em caso de devolutiva e/ou recusa da realização do procedimento esclerosante não estético, será pago ao credenciado somente o valor da consulta médica especializada realizada na avaliação médica, ou exame de USG c/doppler venoso e arterial de membros que foi realizado.

6.7. Para a realização dos procedimentos objeto deste TR, o paciente precisar ter indicação médica e ter ciência que o procedimento não terá fins estético.

6.8. Para a realização do procedimento esclerosante não estético, os pacientes serão submetidos a consulta médica na atenção especializada e USG c/doppler venoso e arterial de membros.

6.9. Quando se fizer necessária a realização de exames complementares a contratada deverá descrever os exames, solicitando-os à Central de Regulação, para que este vincule o paciente conforme suas regras, entretanto neste credenciamento apenas será contratado os procedimentos, exames e consultas conforme descrito no objeto deste TR, em horário à definir com a gestão local

DA SUBCONTRATAÇÃO.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 28 de 79

6.10. É facultado à futura contratada subcontratar de terceiros os serviços de execução em até 25% do valor contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, (vide Art. 122, § 2º da Lei 14.133/21).

6.11. A subcontratação não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

6.12. A contratada responderá por todos os atos da subcontratada.

6.13. A subcontratada não poderá ter sócios que figurem no contrato social da CONTRATADA.

6.14. As empresas subcontratadas serão pagas diretamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o repasse pela CONTRATANTE.

6.15. Em nenhuma hipótese será permitido que a CONTRATADA solicite ou exija da empresa subcontratada, comissionamento em benefício próprio ou de terceiros, para que a mesma possa prestar os serviços. Caso seja comprovado o ato ilícito praticado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no instrumento contratual.

6.16. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.17. Quando os serviços forem executados pela própria contratada, não será cobrado nenhum valor a título de taxa de administração.

6.18. A CONTRATANTE poderá verificar, validar ou solicitar nova cotação de preços, por intermédio de checagem e análise da Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer hipótese de subcontratação, para se certificar de que o valor proposto está condizente com o mercado, mediante consulta ao banco de dados de referência de valores praticados em eventos anteriores ou promoção de pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os procedimentos credenciados devem ser requisitados pelas unidades solicitantes/encaminhadoras e realizados pela prestadora dos serviços, de acordo com os protocolos e Diretrizes Clínicas da Especialidade segundo a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), Protocolos de Regulação do Acesso e Gestão do Cuidado em Angiologia e Cirurgia Vascular adotados no Município;

7.2. Os procedimentos necessários à realização das sessões/aplicações são, conforme descrito abaixo:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 29 de 79

- a) O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral), depende, portanto, de um planejamento terapêutico que se inicia na consulta com o especialista de referência do serviço credenciado. Portanto o primeiro acesso à consulta de avaliação com o profissional médico angiologista/cirurgião vascular, que irá realizar o procedimento de escleroterapia, deve ser solicitado através da regulação Ambulatorial vigente, a partir da unidades solicitantes/encaminhadoras cadastradas.
- b) A partir daí se define o manejo clínico dos casos, com quantidade de aplicações e demais encaminhamentos pré e pós procedimentos.
- c) Esse serviço somente poderá ser requisitado por Profissional Médico Angiologista ou Cirurgião Vascular e poderá ser realizado somente por Profissional Médico Angiologista e Cirurgião Vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e microvasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV).
- d) Os profissionais da credenciada que realizarão os procedimentos, objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM/BA e afins).
- e) A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução. Por isso, os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da contratada, no local previsto pela mesma para realização dos procedimentos.
- f) As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.
- g) Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses / Próteses e Materiais do SUS (DATASUS/SIGTAP) do Ministério da Saúde.
- h) Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos do município Caetité, no Estado da Bahia, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO.

7.3. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma região, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, serão observados os seguintes critérios objetivos para rodízio de distribuição:

- a) Proximidade do paciente;
- b) Urgência do atendimento;
- c) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
- d) Vaga para atendimento.

7.4. As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 30 de 79

à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

7.5. Após a formalização do contrato, a demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados de forma isonômica e objetiva, conforme a ordem cronológica de solicitações de credenciamento, desconsiderados os interessados inabilitados e observado o seguinte;

7.6. O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

7.7. O credenciado convocado na forma o subitem anterior será o único responsável pela execução dos serviços na rede pública municipal durante o período de 90 (noventa) dias após o início da prestação, findo o qual a Administração convocará a pessoa jurídica credenciada subsequente para a execução por igual período e assim sucessivamente até o limite do teto financeiro estabelecido neste Edital ou o término da vigência do credenciamento - o que ocorrer primeiro;

7.8. Os credenciados poderão solicitar reequilíbrio econômico-financeiro somente após transcorrido o prazo de vigência de sua proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão, desde que comprovado os fatos que incorreram na variação do preço para a prestação dos serviços.

7.9. Os credenciados só farão jus a prorrogações, alterações contratuais ou reajustes, após 12 (doze) da celebração contratual, respeitando princípio da anualidade, prevista no Art. 135, §4º, da Lei Federal 14.133/21.

7.10. As instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme Art. 25 da Lei Federal nº 8080/1990, terão preferência sobre os demais credenciados quanto a ordem de distribuição dos procedimentos.

7.11. Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

7.12. As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

7.13. Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 31 de 79

7.14. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.15. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

7.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

7.17. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

7.18. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

7.19. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

7.20. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

7.20.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

7.20.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

7.20.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

7.21. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.22. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

7.23. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 32 de 79

e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

7.24. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.25. Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal.

7.26. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, à Supervisão de Faturamento a Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços e Central Municipal de Regulação relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas.

7.27. Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser guardados juntamente com as solicitações devidamente autorizadas, pois caso necessário para revisão na Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços, na ocasião da apresentação dos BPA'S, assinados pelo profissional que realizou o exame.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 115, *caput*).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, *caput*).

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, §1º).

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, §2º).

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 33 de 79

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

8.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade junto ao fisco municipal e estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a de regularidade fiscal do empregador – FGTS;

FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA E ADMINISTRATIVA):

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

8.9. O servidor na atuação de fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, inciso VI).

8.10. O servidor na condição de fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos débitos observados. (Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, Inciso II).

8.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.12. O servidor atuando na fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.14. O servidor no desempenho de fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

8.15. O servidor no desempenho das ações de fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantidas (quando exigidas), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, inciso I e II, do Decreto nº. 11.246, de 2022).

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 34 de 79

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº. 11.246, de 2022, Art. 233, inciso IV)

8.17. O servidor indicado, desempenhando as atribuições de gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das requisições de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

8.18. O servidor realizando as ações de gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

8.19. O servidor atuando como gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

8.20. O servidor desempenhando as ações de gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

8.21. O servidor atuando como gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22. O servidor realizando ações na função de gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

8.23. O servidor realizando atividades correspondente a gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 35 de 79

8.24. A fiscalização fará as vistorias e se os produtos estiverem de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico da Ata de Registro de Preços.

8.25. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.

8.26. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”.**), nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.**

8.27. Fica indicadgos os fiscais do presente contrato, os seguintes servidores: **Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230177**, e **William da Silva Rocha**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230166.**

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. **Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada - LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 36 de 79

f. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, nos termos do [Art. 16, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), além do registro de que trata o **Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**;

g. **Consórcios:** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas (pessoa jurídicas), com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, com os devidos direitos e obrigações, nos termos do [Art. 15, incisos I a V e §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

h. Cópia legível da Carteira de Identidade, e **CPF do(s) Representante(s) Legal(is)** da Pessoa Jurídica.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

b. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver;**

c. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver;**

d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **se houver;**

f. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 37 de 79

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Certidão de registro do profissional jurídica, no Conselho Regional de Medicina;
b. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, a comprovação deverá ser realizada das seguintes formas:

I – Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente registrada, no caso do profissional ser funcionário do quadro permanente;

II – Contrato Social, Estatuto Social ou qualquer outro ato constitutivo que comprove a participação do profissional no quadro societário da pessoa jurídica credenciada, no caso de sócio;

III – Contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e validade posterior a data prevista de vigência da prestação de serviços 12 (doze) meses;

c. Apresentação de **Relação do Corpo Clínico e do Corpo Técnico**, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

I – 01 (um) médico cirurgião vascular;

II – 01 (um) enfermeiro;

III – 02 (dois) técnicos de enfermagem.

c1. Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais: número do registro no Conselho Profissional competente, e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

I – Título devidamente registrado;

II – Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileira, Sociedade de Especialidades Médicas, etc);

c2. A comprovação de vínculo do **Corpo Clínico e do Corpo Técnico**, deverá ser da seguinte forma:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 38 de 79

I – Apresentação de Carterira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente registrada, no caso do profissional ser funcionário do quadro permanente;

II – Contrato Social, Estatuto Social ou qualquer outro ato constitutivo que comprove a participação do profissional no quadro societário da pessoa jurídica credenciada, no caso de sócio;

III – Contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e validade posterior a data prevista de vigência da prestação de serviços 12 (doze) meses;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 69, caput, inciso II;](#)

b. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos do [Art. 69, caput, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 1001, Lei Federal 6.404/07, Art. 176, Lei Federal 11.638/07, ao Art. 1.078, da Lei Federal nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), c/c Acórdão TCU 199/2014, e regulamentos na data de realização deste procedimento de contratação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública deste instrumento de convocação.

b1. Em se tratando de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas nos termos da **Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas.**

c. No caso de **participação de consórcio**, será exigido um **acréscimo de 10% (dez por cento)**, sobre o valor de exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, exceto para consórcios firmados, exclusivamente por Microempresa e Pequenas Empresas, nos termos dos [§§1º e 2º, do Artigo 15, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.](#)

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.3. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1. Em se tratando de participação de cooperativas, será exigida a seguinte





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 39 de 79

documentação complementar:

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I - Ata de fundação;
 - II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no final de cada período de faturamento (mês), quando será emitida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATADO, e encaminhada junto aos demais documentos necessários para a verificação da regularidade exigida no momento da contratação, à(o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 40 de 79

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revisão, quando possível, no mesmo dia, ou em prazo definido a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Não havendo correção dos serviços, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Prefeitura Municipal de Caetité o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a prestação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4.1. Esta fase envolve uma verificação detalhada da qualidade e conformidade dos serviços prestados, culminando na emissão de um termo detalhado de aceitação.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 7(sete) dias úteis.

10.6. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal;

10.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos insumos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento;

10.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição dos serviços, o Município poderá definir formas de reparação, revisão ou correção, quando possível, de qualquer desses serviços que não estejam de acordo com as especificações, informando prazo para tal providência por parte da Contratada;

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do [Art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9.1. Após a conclusão do recebimento definitivo e a emissão do termo correspondente, o contratado será instruído a emitir a Nota Fiscal ou fatura pelo valor exato determinado pela fiscalização, refletindo os produtos efetivamente entregues.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 41 de 79

10.10. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá avaliar o resultado da prestação dos serviços, se aplicável, analisar o desempenho e a qualidade dos serviços realizados, o que pode resultar no ajuste dos valores a serem pagos. Essas informações serão registradas em um relatório destinado ao gestor do contrato.

10.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

10.13. Transcorrido o prazo de verificação das conformidades para o recebimento definitivo do objeto, será certificado o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, momento em que iniciará a contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.15.1. O prazo de validade;
- 10.15.2. A data da emissão;
- 10.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.15.5. O valor a pagar; e
- 10.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.15.7. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

Fundo Municipal de Saúde de Caetité

CNPJ nº.: 11.418.640/0001-32





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 42 de 79

Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000

Centro Administrativo de Caetité, Pavilhão C

Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.40-000

10.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento:

10.23. O pagamento será efetuado no prazo definido nos termos da [Instrução Normativa](#)





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 43 de 79

[SEGES/ME nº 77, de 2022](#), contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% de correção monetária.

Forma de pagamento:

10.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de forma parcelada, conforme definida da data da entrega da ordem de serviços.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente quanto à legislação municipal, quanto aos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS/QN, nos termos dos Art's 62, I c/c 105 e seguintes do Código Tributário Municipal e suas alterações c/c com a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, bem como o Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica – IRPJ / Pessoa Física – IRPF, quando incidentes, nas condições e alíquotas de cada ramo de atividade, na forma do Decreto Municipal 02, de 10 de janeiro de 2023 e suas alterações, publicado, publicado no Diário Oficial Próprio em 10/01/2023 e posteriores, o qual disciplina o Inciso I, Art. 158, da Constituição da Republica Federativa do Brasil, de acordo à Lei Federal 9.430/96, Art. 64, e Instrução Normativa IN/SRF nº.: 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa IN/SRFB nº. 2.145/2023, e Instrução Normativa IN/SRFB nº. 2.110/2022:

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Valor total estimado para aquisição dos produtos é de **R\$: 1.521.712,80 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos)**. Considerando o total de todos os itens descritos na tabela apresentada no subitem 1.2 deste termo de referência.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 44 de 79

11.2. Os documentos que lhe dão suporte para a obtenção dos valores estimados, se encontram em separado e anexados a este termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.059 – Gestão das Ações da Atenção Primária

2.111 – Gestão das Ações da Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 – Receitas de Impostos e Transf. ASPS 15%

16000000 – Trans. do SUS – Bl. Manut. das Ações e Serv. Púb.
Saúde

17063110 – Transf. da União – Emenda Parlamentar Individual

Caetité-BA, 26 de setembro de 2025.

LEONARDO ALVES LIMA

Agente de Contratação Responsável pela Elaboração de
Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Portaria Municipal nº.: 77, de 01/08/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 45 de 79

Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde - sus de caráter ambulatorial, neste município de Caetité-BA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

Salientamos a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Caetité/BA;

Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Caetité/BA, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na ambulatorial, visando minimizar a demanda reprimida existente no Município.

A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Garantir o atendimento integral da população de Caetité/BA. A grande maioria dos pacientes são atendidos pela Atenção Primária do Município que identifica a necessidade do procedimento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 46 de 79

CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caetité, não possui Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado em 2024, com vigência para o ano de 2025, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento, que se encontram vigentes e execução no Município, como a Lei Municipal 892, de 30 de novembro de 2021, que instituiu o “Plano Plurianual – PPA (2022-2025)”, e ainda a Lei Municipal nº. 1016, de 31 de dezembro de 2024, “Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2025”.

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação e contratação a empresa deve apresentar as documentações descritas no item específico do Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Deverão ser contratadas os procedimentos discriminados nas tabelas abaixo, no intuito de atender a demanda gerada pelos serviços da rede pública de saúde do município e dos municípios de referência garantindo o princípio da integralidade do Sistema único de Saúde - SUS.

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	360	R\$ 108.280,80
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	3.600	R\$ 1.413.432,00
Valor total				R\$ 1.521.712,80

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As opções seriam:

- Contratação dos Profissionais de Saúde especializados por concurso, seletivo ou contratação direta e compra ou contrato por comodato dos equipamentos utilizados para realizar os exames complementares.
- Terceirização dos serviços de saúde (consultas ambulatoriais) e dos exames complementares;

A opção A se torna inviável pelos seguintes motivos:

- Valor alto para contratação de profissionais especialistas: para atrair o profissional médico o município tinha de arcar com salários altos elevados, como ocorreu em exercícios anteriores, além





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 47 de 79

de regalias na carga horária e número máximo de atendimentos, o que não supria a necessidade do município, causando longas filas de espera para realização de consultas e procedimentos. O alto valor da folha de pagamento desses especialistas ainda refletia negativamente para o índice de pessoal do município;

A opção B se torna menos onerosa para o município pois não há contratação direta do profissional proporcionando a gestão municipal ofertar um leque maior de especialidades de acordo com a demanda do município num determinando período, além de não possuímos custos com compra e manutenção de equipamentos para realização dos exames complementares, o que tona a opção B mais eficiente tanto no atendimento ao cidadão, quanto no princípio da economicidade.

Os serviços prestados na escolha da opção B serão pagos de acordo com a produção dos mesmos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor a ser praticado para consulta para os procedimentos serão o referenciados na Tabela SUS.

O valor estimado é de R\$ 1.521.712,80 (um milhão quinhentos e vinte e um mil setecentos e doze reais e oitenta centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Os conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Para tanto, é necessário uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 48 de 79

I - Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo; e

II - Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção (BRASIL, 2016).

A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por lote, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O lote foi confeccionado de acordo com a agrupamento da especialidade ambulatorial do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação da prestação de serviços tem como objetivo a realização de procedimentos ambulatoriais para manter a continuidade dos serviços de saúde municipal. Realizar os cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde, com vista a minimizar danos e sofrimentos, gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos ambulatoriais, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal /1988 e ainda, garantia do direito à Saúde designados pela Lei Federal nº 8.080/90.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Implantar serviço de controle na Central Municipal de Regulação para conferência e





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 49 de 79

certificação do cumprimento dos atendimentos previstos do contrato. Além da capacitação do Gestor e Fiscal de Contrato para fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo seja atingido. Assim destaca-se ainda que o objeto solicitado neste estudo é uma demanda exclusiva da SMS, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Os resíduos gerados pelas unidades públicas municipais que irão acolher os prestadores de serviços serão recolhidos conforme rotina já existente no município. Para os prestadores que irão executar os serviços em suas clínicas deverá ser exigido para contratação o plano de gerenciamento de resíduos sólidos e contaminados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a evidente necessidade de dar continuidade aos serviços de saúde, o credenciamento dos serviços de consultas e procedimentos torna-se a melhor opção uma vez que estaremos em busca de prestadores especializados para credenciamento onde poderemos optar principalmente pela qualidade do atendimento e prestação de serviço; além de uma maior economicidade frente a contratação direta de profissionais.

Caetité/BA, 25 de setembro de 2025.

LEONARDO ALVES LIMA

Agente de Contratação Responsável pela Elaboração de
Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência
Portaria Municipal nº.: 77, de 01/08/2025





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 50 de 79

ANEXO II – MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de tratamento de esclerosante, não estético, de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral), em unidades da rede municipal.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Seleção inadequada da equipe médica/enfermagem para o procedimento.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Danos					
1.	Procedimento realizado de forma incorreta.					
2.	Risco aumentado de complicações ao paciente.					
3.	Possíveis demandas judiciais por falhas técnicas.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Selecionar profissionais habilitados com registro em conselho de classe.			Secretaria Municipal de Saúde		
2.	Capacitar periodicamente a equipe em protocolos clínicos atualizados			Secretaria Municipal de Saúde		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir o profissional que não atender aos critérios de competência.			Secretario da Pasta		
2.	Encaminhar casos complexos a unidade de referência.			Coordenação da Unidade de Saúde		

RISCO 02

Uso inadequado ou armazenamento incorreto do esclerosante.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Risco de perda da eficácia do medicamento.					





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 51 de 79

2.	Reações adversas graves em pacientes.	
3.	Danos ocupacionais aos profissionais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Treinar equipe sobre manuseio seguro e armazenamento adequado do esclerosante.	Secretaria demandante
2.	Seguir rigorosamente protocolos de controle de estoque e validade.	Coordenação da Unidade
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Retirar imediatamente lotes suspeitos ou mal armazenados.	Secretaria demandante
2.	Notificar vigilância sanitária e realizar substituição emergencial	Coordenação da Unidade

RISCO 03

Ausência de protocolos clínicos padronizados.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Variabilidade na qualidade do atendimento.					
2.	Maior risco de erros técnicos.					
3.	Complicações evitáveis para pacientes.					
Id	Ação Preventiva		Responsável			
1.	Elaborar e divulgar protocolos clínicos municipais.		Secretaria Municipal de Saúde			
2.	Treinar profissionais quanto à padronização dos procedimentos.		Secretaria Municipal de Saúde			
Id	Ação de Contingência		Responsável			
1.	Interromper procedimentos até adequação do protocolo.		Coordenação Médica da Unidade			
2.	Revisar e aprovar rapidamente diretrizes temporárias.		Coordenação Médica da Unidade			

RISCO 04

Falha na identificação do paciente e lateralidade (perna direita/esquerda).

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Procedimento realizado em membro incorreto.					
2.	Danos físicos e emocionais ao paciente.					
3.	Implicações legais graves.					





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 52 de 79

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Implantar protocolo de dupla checagem de identificação do paciente.	Equipe de Enfermagem
2.	Marcar previamente o membro a ser tratado.	Equipe de Enfermagem
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspender imediatamente o procedimento ao identificar inconsistência.	Coordenação da Unidade de Saúde
2.	Comunicar e registrar o incidente no prontuário.	Coordenação da Unidade de Saúde

RISCO 05

Falta ou insuficiência de equipamentos de emergência em caso de reação adversa.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Demora na assistência em situações críticas.					
2.	Agravamento do quadro clínico do paciente.					
3.	Possibilidade de óbito em casos graves.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Manter kit de emergência atualizado em todas as unidades.	Secretaria de Saúde				
2.	Treinar equipe em suporte básico e avançado de vida.	Coordenação da Unidade				
Id	Ação de Contingência	Responsável				
1.	Acionar serviço de regulação e transferência imediata.	Equipe Médica e Coordenação da Unidade				
2.	Encaminhar paciente para unidade hospitalar de referência.	Equipe Médica e Coordenação da Unidade				

RISCO 06

Atraso na realização dos procedimentos por falhas de agendamento.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Atraso no tratamento do paciente.					
2.	Desorganização do fluxo de atendimento.					
3.	Insatisfação e queixas por parte dos usuários.					
Id	Ação Preventiva	Responsável				
1.	Implantar sistema informatizado de agendamento.	Secretaria Municipal de Saúde				





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 53 de 79

2.	Monitorar filas de espera e redistribuir pacientes em caso de sobrecarga.	Secretaria Municipal de Saúde
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reforçar equipes para atender demanda reprimida.	Controle Interno/ ASJUR
2.	Realocar pacientes para outras unidades disponíveis.	Coordenação da Rede Municipal

RISCO 07

Ausência de registro adequado nos prontuários.

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Falta de histórico confiável do paciente.					
2.	Prejuízo no acompanhamento clínico.					
3.	Risco de falhas em atendimentos futuros.					
Id	Ação Preventiva		Responsável			
1.	Treinar equipe para registros completos e padronizados.		Equipe de Enfermagem			
2.	Implantar auditoria periódica nos prontuários.		Secretaria de Saúde			
Id	Ação de Contingência		Responsável			
1.	Revisar registros retroativamente em casos de inconsistência.		Coordenação da Unidade de Saúde			
2.	Implantar correções imediatas no sistema de informação.		Coordenação da Unidade de Saúde			

ISCO 08

Exposição ocupacional dos profissionais ao produto químico (esclerosante).

Probabilidade:		Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Reações alérgicas ou intoxicações nos profissionais.					
2.	Risco de acidentes com perfurocortantes contaminados com esclerosante					
Id	Ação Preventiva		Responsável			
1.	Disponibilizar EPIs adequados (luvas, óculos, máscaras).		Coordenação da Unidade			
2.	Treinar equipe em biossegurança e descarte correto.		SESMT			
Id	Ação de Contingência		Responsável			
1.	Atendimento imediato ao profissional acidentado.		Coordenação da Unidade e SESMT			
2.	Registrar o acidente de trabalho e notificar CEREST.		Coordenação da Unidade e SESMT			





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 54 de 79

RISCO 09						
Não adesão do paciente às orientações pós-procedimento.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Risco de complicações no período pós-procedimento.					
2.	Necessidade de retratamento ou internação hospitalar.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Entregar orientações claras por escrito e verbalmente.			Equipe Médica e de Enfermagem		
2.	Acompanhar paciente em consultas de retorno.			Equipe Médica e de Enfermagem		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Encaminhar paciente que não aderiu ao tratamento para avaliação médica.			Coordenação da Unidade de Saúde		
2.	Reforçar orientações em visitas de acompanhamento.			Coordenação da Unidade de Saúde		

RESPONSÁVEIS	
Identificação e assinatura do integrante da equipe de planejamento da contratação	Assinatura
Responsável pela demanda: Nancy Ferraz da Silveira- Secretária Municipal de Saúde	Assinatura





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 55 de 79

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E

_____.

O **Município de Caetité**, pessoa jurídica de direito público com inscrição no **CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº: 230146**, juntamente com a **Fundo Municipal de Saúde de Caetité**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no **CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde**, devidamente nomeado pelo **Decreto Municipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº.: 232304**, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) _____ e/ou empresa _____ (qualificação), doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente **CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e ainda ao Decreto Municipal nº. 090, de 29 de dezembro de 2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente **CREDENCIAMENTO** tem como objeto a **prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter ambulatorial, no Município de Caetité/BA, para tratamento de esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral)**, a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento nº.: 008/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

2.1. O valor total deste **CREDENCIAMENTO** é de **R\$: _____** (_____). No valor **CREDENCIADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis;

2.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 56 de 79

duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

2.4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

2.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e a devida conferência e recebimento do serviço e devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

2.6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. O **CREDENCIAMENTO** terá vigência a partir da data da assinatura.

3.2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CREDENCIAMENTO**. Com **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3.3. A **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CREDENCIADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CREDENCIAMENTO**.

3.4. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a **CREDENCIADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.059 – Gestão das Ações da Atenção Primária

2.111 – Gestão das Ações da Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Física





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 57 de 79

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 – Recitas de Impostos e Transf. ASPS 15%

16000000 – Trans. do SUS – Bl. Manut. das Ações e Serv. Púb. Saúde

17063110 – Transf. da União – Emenda Parlamentar Individual

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

5.1. Deverá a **CREDENCIADA** observar, também, o seguinte:

5.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREDENCIANTE** durante a vigência deste **CREDENCIAMENTO**;

5.1.2. Este **CREDENCIAMENTO** poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CREDENCIANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CREDENCIAMENTO**.

5.1.3. Durante a sua vigência o **CREDENCIAMENTO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o **CREDENCIANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CREDENCIAMENTO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.6. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do **CREDENCIAMENTO** designado pela **CREDENCIANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.

5.1.7. Não obstante a **CREDENCIANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CREDENCIAMENTO**, a **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. A **CREDENCIADA** está sujeita à multa de **0,6 % (zero vírgula seis por cento)** sobre o valor total deste **CREDENCIAMENTO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CREDENCIADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CREDENCIAMENTO**, a Administração do **CREDENCIANTE** ou Administração Pública, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções:

a. Advertência;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 58 de 79

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CREDENCIAMENTO**, no caso de inexecução total do objeto **CREDENCIADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CREDENCIANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CREDENCIADA** que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CREDENCIAMENTO**;
- b. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Falhar ou fraudar na execução deste **CREDENCIAMENTO**.

6.4. Além das penalidades citadas, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CREDENCIANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CREDENCIADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste **CREDENCIAMENTO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A rescisão deste **CREDENCIAMENTO** poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a **CREDENCIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CREDENCIANTE**;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 59 de 79

da autoridade competente.

a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caetité – Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CREDENCIAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Caetité/BA, de de 2025.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº. 284, de 23/09//2025
Matrícula: 232304

RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.: _____
CREDENCIADO
Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 60 de 79

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025
INEXIGIBILIDADE Nº.: _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ
- BA, E

O **Município de Caetité**, pessoa jurídica de direito público com inscrição no **CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº: 230146**, juntamente com a **Fundo Municipal de Saúde de Caetité**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no **CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, neste ato representado pelo seu representante legal o **Srª Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde**, devidamente nomeado pelo **Decreto Municipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº.: 232304**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e o(a) _____, inscrito(a) no **CPF/MF nº. / CNPJ/MF sob o nº. _____**, residente na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). _____**, registrado no cargo de: _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 203/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter ambulatorial, município de Caetité/BA, para tratamento de esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Código (CATSER)	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total (Ano)
-----------------	--------------	-----------------------	------------------------	-------------------





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 61 de 79

19852	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)			
19852	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)			
Valor total				

1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de **inexigibilidade** ____/2025, bem como o **Edital do Credenciamento nº. 008/2025** e seus anexos;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.6. O regime de execução é do **preço unitário**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no **Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas ao abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 62 de 79

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **§2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 63 de 79

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiscais apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.

8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 64 de 79

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 65 de 79

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.9. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.10. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.12. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

9.13. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.14. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.15.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

9.15.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.15.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.16. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.16.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 66 de 79

9.16.2. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.16.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

9.16.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.17.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.17.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.21. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 67 de 79

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”.**), nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.**

10.2. Fica indicados os fiscais do presente contrato, os seguintes servidores: **Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230177**, e **William da Silva Rocha**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230166.**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **Art. 6º da LGPD.**





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 68 de 79

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 69 de 79

92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).
- d) Multa:
 - I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 70 de 79

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 71 de 79

orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 72 de 79

antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, "Caput", da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 73 de 79

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.059 – Gestão das Ações da Atenção Primária

2.111 – Gestão das Ações da Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 15001002 – Receitas de Impostos e Transf. ASPS 15%

16000000 – Trans. do SUS – Bl. Manut. das Ações e Serv. Púb.
Saúde

17063110 – Transf. da União – Emenda Parlamentar Individual

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 74 de 79

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, de de 2025.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº. 284, de 23/09/2025
Matrícula: 232304

RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.: _____
CONTRATADA
Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 75 de 79

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., inscrito no CPF nº., residente no (a),
DECLARA, para os devidos fins do **CREDENCIAMENTO nº 008/2025**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2025.

Assinatura





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 76 de 79

ANEXO VI
DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu,, inscrito(a) no CPF nº....., DECLARO estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na **Credenciamento 008/2025**.

Local, de de 2025.

Assinatura





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 77 de 79

ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE E DE INEXISTÊNCIA DE
VEDAÇÕES E DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde - sus de caráter ambulatorial, neste município de Caetité-BA.

(Nome completo)....., CPF nº., residente e domiciliada no (endereço completo)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. firmado abaixo,
DECLARA sob as penas da lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso VI, Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (X) Não

b) Que a licitante não se encontra inseridas nas vedações estipuladas na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 14, Incisos I, II, III, IV, V, VI**, em especial quanto a não possuir empregados, servidores, prestadores de serviços, dirigentes, sócios, administradores da empresa contratada com vínculo ou parentesco com servidores públicos ou empregados públicos, prestadores de serviços públicos ou agentes políticos na esfera federal, estadual e municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º. Grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da Administração Pública Municipal.

Cidade/UF, de de 2025.

ASSINATURA





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 78 de 79

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do sistema único de saúde - sus de caráter ambulatorial, município de Caetité/BA.

DADOS CADASTRAIS:

NOME:
CPF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano

Todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Cidade/UF, de de 2025.

ASSINATURA





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 79 de 79

ANEXO IX
TERMO DE INDICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº.: _____, com endereço na Avenida/Rua _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, cargo: _____, devidamente outorgado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial a [Lei Federal 14.133/21, Art. 67, inciso III](#), que por ocasião da contratação, disporá dos pessoais adequados e suficiente para a realização do objeto do Credenciamento, conforme relação abaixo:

Nome	Nº do Registro	Qualificação profissional

Todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Cidade/UF, de de 2025.

ASSINATURA

